



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS
NUCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 21/ 2021 – NCC/IFAM-CPRF

PROCESSO:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço Almojarifado, Vigilância desarmada e Portaria.

Ao Senhor,

FABRICIO RONCALIO

Pregoeiro IFAM-CPRF

Presidente Figueiredo (AM), 22 de dezembro de 2021.

Senhor Pregoeiro,

1. Considerações Gerais

1.1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de Aux. de Almojarifado, Vigilância Desarmada e Portaria nas dependências do IFAM Campus Presidente Figueiredo conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2021.

1.2. A análise da Planilha de Custos da Empresa MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, cnpj nº 17.303.236/0001-08, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de vigilância desarmada, conforme previsto no ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar, com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

2.1. Sobre a planilha ajustada pela empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA, cabe as seguintes observações:

Vigilância Desarmada

a) Anteriormente foi solicitada uma adequação às Convenções Coletivas (CCT) AM000070/2020 e AM000050/2021, para atualizar os valores do Salário Base, Auxílio alimentação e Plano de Saúde, bem como do valor calculado para adicional noturno. Ressalta-se que a CCT AM000050/2021 apenas aditiva algumas informações à CCT AM000070/2020 que continua vigente.

b) Ocorre que ao ajustar a planilha, a licitante:

- Excluiu a previsão da periculosidade (30%), que é obrigatória nesta contratação conforme a CCT AM000070/2020;

“Aos empregados que trabalham diretamente nas atividades de Segurança Privada, tais como: vigilante patrimonial masculino e feminino, vigilante condutor de carro leve, inspetores, supervisores e segurança pessoal farão jus ao adicional de 30% (trinta) por cento a título de PERICULOSIDADE prevista na Lei 12.740/2012”.

- reduziu o valor do auxílio transporte para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), que na localidade do serviço é R\$ 5,00 (cinco reais). Anteriormente o valor estava preenchido corretamente na planilha e por isso não foi objeto de indagação, mas a empresa optou por reduzir, logo, precisa ser ajustado novamente;

c) Diante do exposto, é correto que a planilha seja ajustada considerando os itens acima, de modo que **NÃO ALTERE** informações nos módulos já analisados que referem-se a questões legais, trabalhistas e outros decorrentes delas, a saber:

1. **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**
2. **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições**
3. **Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários**
4. **Submódulo 4.1: Ausências Legais – linha A – “Substituição nas férias”**

Ressalto novamente o que está disposto no artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A e Acórdão do TCU nº 936/2004 – Plenário:

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. Considerações

Considerando que as planilhas da licitante MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA apresentam itens que ainda carecem de correção, sugiro ao pregoeiro que solicite o ajuste, bem como solicite à licitante que atente ao disposto nas Convenções Coletivas CCT AM000070/2020 e AM000050/2021, a chance de ajuste deve ser feita, uma vez que, segundo a IN 05/2017 – ANEXO VII-A, Item 7.9 “*Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado[...]*”.

Mas, caso a empresa não consiga adequar a proposta, de modo a respeitar valores e percentuais legais ou trabalhistas, é o caso de avaliar se a proposta é, de fato, exequível. Visto que a administração também não pode aceitar itens com valores que não comportam todas as questões legais que envolvem a contratação dos serviços.

Diante do exposto, importa observar o que dispõe também o Anexo VII – A da IN05/2017:

IN 05/2017 – ANEXO VII – A


9. Das Desclassificação das Propostas

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;*
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;*
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;*
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;*
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;*
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;*
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;*
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;*
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;*
- j) estudos setoriais;*

- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e*
l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

Atenciosamente,

 Assinado digitalmente por Brenda
Shaely F. Gonçalves
DN: OU=SEI/FIAM/CPRF, CN=Brenda
Shaely F. Gonçalves,
E=brenda.goncalves@fiam.edu.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021-12-22 14:35:39
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Brenda Shaely Ferreira Gonçalves

Contador - Siape nº2327575

CRC-AM:015920/O-6